



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2017

ANO: VIII Nº 1324

EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 621/2017, de 18 de maio de 2017.

Altera redação de dispositivos da Lei Municipal nº 352/2014, de 11 de março de 2014, que instituiu o programa de incentivo e desenvolvimento do esporte amador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 352/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Bolsa Atleta atenderá aos atletas de rendimento das modalidades esportivas oficiais, e atletas portadores de deficiência, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com benefício financeiro de até 125 UFIMES (Unidade Padrão Referência do Município), conforme previsão dos arts. 3º e 4º desta Lei.” (NR)

“Art. 3º Cada modalidade poderá contemplar até 12 (doze) atletas por modalidade/sexo que se enquadram nos itens do artigo 4º desta Lei ou tenham sido convocados para Seleção Paranaense ou Brasileira.

§ 1º A definição será de acordo com os resultados obtidos nas competições previamente determinadas por esta Lei no ano anterior ao vigente.

§ 2º Os atletas que participarem das disputas na Divisão “A” dos Jogos da Juventude já garantem automaticamente a bolsa atleta.

§ 3º Prioritariamente serão atendidos os atletas que apresentarem melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, a serem analisados pela Comissão Municipal de Análise do Programa Bolsa Atleta.” (NR)

Parágrafo único. (REVOGADO)

“Art. 4º

I – Atletas destaques que conquistarem classificação em 2º ou 3º lugar da Fase Regional dos Jogos Escolares e Jogos da Juventude – 25 UFIMES;

II – Campeão Regional Escolares e Jogos da Juventude – 40 UFIMES;

III - Campeão Estadual Escolar, Juventude ou Federação – 85 UFIMES;

VI – Campeão Brasileiro dos Escolares, Juventude ou Confederação – 125 UFIMES.” (NR)

Parágrafo único. (REVOGADO)

“Art. 5º

I – possuir idade mínima de 12 (doze) anos e no máximo 20 (vinte) anos;” (NR)

.....

§ 1º (REVOGADO)

Art. 2º Fica revogado o art. 12 e Anexo I da Lei 352/2014, de 11 de março de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 18 de maio de 2017.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.